



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 137/2023.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.583.738/0001-05, com sede na Av. Espírito Santo, nº681, sala 01, bairro zona 01 na cidade de Cianorte/PR, CEP:87.200.061, por seus representantes legais, Sr. **ADRIANO MIRANDA CERCARIOLLI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º041.779.039.22, residente e domiciliado a Rua Pedro Garcia de Abreu, nº 92, Residencial Pacífico, na cidade de Cianorte/PR e Sr. **SAMIR RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 065.124.159-65, residente e domiciliado a Rua do Agrimensor, nº 170, Jardim Universidade, na cidade de Cianorte/PR, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 174/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **aquisição de fardamento para alunos do Projeto Institucional do Corpo de Bombeiros Militar denominado “Bombeiro Mirim”**, conforme solicitado pelo Memorando nº.665/2023 - SEMAF de 27 de junho de 2023 e Termo Pedido de Compra nº 2023/1532 de 19 de julho de 2023 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência a seguir descritas:

Item	Unid	Quant	Item	Valor Unitário	Valor Total
01	Un	35	CAMISA MANGA LONGA MODELO COMBATE DO UNIFORME ESPECIAL DE BOMBEIRO MIRIM OPERACIONAL COMBATENTE 11º OC: Tecido e Cor – CBMRS. Tecido em Rip-Stop, 67% poliéster, 33% algodão, cor Azul Marinho Pantone 19-4010.	R\$ 130,00	R\$ 4.550,00
02	Un	35	CALÇA MODELO COMBATE (Masculino e Feminino), DO UNIFORME ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR OPERACIONAL: Tecido e Cor – CBMRS. MATÉRIA PRIMA: Tecido em Rip-Stop, 67% poliéster, 33% algodão, cor Azul Marinho Pantone 19-4010.	R\$ 162,00	R\$ 5.670,00
06	Un	35	CAMISETA GOLA OLÍMPICA Cor: Vermelho 18.1763 TPX e a escrita amarela constante nessas peças corresponde ao 13.0758 TPX. Descrição: Confeccionada em poliviscose (65% poliéster e 35% viscose), de primeira qualidade, antipilling, na cor vermelha, de corte reto, gola olímpica, contendo ribana	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
07	Un	35	BONÉ COM PALA NA COR AZUL – MARINHO. Pantone 19-4010; 11. O boné é formado de pala, copa (topo, lateral e fita), carneira e forro; PALA a) Pala de cantos arredondados com 0,7 mm de espessura e revestida com o mesmo tecido, de dimensões 18 x 7 mm; b) A pala é unida a copa com máquina de uma agulha de ponto fixo, de maneira que o acabamento não fique aparente; c) Entre a alma da pala e a união da copa deverá haver uma folga de 8 mm para permitir ajustes a cabeça durante o uso. 3.1.1.2 COPA a) Formada por 3 (três) tecidos: o Topo (em forma de elipse), a Lateral e a Fita (retangulares), contornando todo o perímetro e formando a altura do boné, sendo a parte posterior mais elevada do que a anterior que terá da parte posterior; b) As costuras de união da lateral e da fita deverão ficar na parte posterior do boné; c) Os 3 (três) tecidos da copa deverão ser unidos entre si com máquina de uma agulha e margem de costura de 8 mm e pespontados, também, com máquina de agulha ponto fixo a 1	R\$ 34,00	R\$ 1.190,00



		<p>mm da borda;</p> <p>d) A copa é totalmente forrada, e construída da mesma maneira que a face externa, exceto pela ausência da fita;</p> <p>e) A copa e o forro são unidos de tal maneira que os acabamentos não fiquem aparentes;</p> <p>f) A fita construída no mesmo tecido do boné deverá ter 30 mm de largura, sendo colocada ao redor da copa na parte externa.</p> <p>CARNEIRA PARA GORRO MASCULINO</p> <p>a) Peça retangular, confeccionada em tecido 100% poliamida, na cor azul - marinho Pantone 19-4010, de 30 mm de largura, 1 mm de espessura, comprimento variável conforme o tamanho da circunferência das numerações, com ajuste de tamanho em elástico; b) A carneira deverá ser aplicada na lateral interna do boné, sendo costurada em todo o perímetro da sua parte inferior, tendo elástico aplicado internamente na região da nuca, em tamanho compatível com a carneira;</p> <p>c) Parte da frente a descrição do logo do projeto Bombeiro Mirim.</p>	
TOTAL: R\$ 12.985,00			

transcrição:

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de

- 1.1.1- O Termo de Referência
- 1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.2.1- Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues junto ao Setor de Patrimônio e Almojarifado, localizado na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha, durante o período de funcionamento, no horário compreendido entre 08h às 12h e 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira **(mediante agendamento prévio pelo fornecedor)**. A entrega será **ÚNICA**.

1.2.2- Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

1.2.3- Tais materiais estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

1.2.4- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.2.5- Na hipótese da não aceitação do item, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.2.6- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

O incêndio – conceituado como fogo fora de controle, causa resultados impressionantes, tanto pela destruição que provoca, quanto pela rapidez e violência com que se propaga, causando perdas, dor e sofrimento. Por isso é tão importante a prevenção, não somente de fiscalização, mas também através da orientação, da educação preventiva, visando informar, conscientizar e preparar população para a percepção dos riscos, da prevenção e mitigação destes.

O Projeto Bombeiro Mirim parte do entendimento de que, em se tratando de desastres, a vulnerabilidade dos indivíduos está relacionada à capacidade, entre outros fatores, da percepção de riscos, atuando preventivamente ou reativamente sobre eles. É uma proposta pedagógica voltada para crianças com o propósito de instrumentá-los para uma cidadania responsável em relação à prevenção de incêndio e acidentes.

Ao direcionar o Projeto para atender preferencialmente comunidades carentes ou em situação de vulnerabilidade social, a Corporação reconhece que as crianças destas áreas sofrem as consequências de uma realidade com situações complexas e de difícil solução. Desta forma, o Projeto apresenta-se como uma importante ação de responsabilidade social do CBMRS.



Objetivamente, o Projeto é uma ação de educação preventiva, desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBM-RS). Ele integra o Planejamento Estratégico da corporação e tem o intuito de transmitir conhecimentos e informações, que possam melhorar a percepção dos riscos e a prevenção de incêndios e acidentes nas crianças.

A grade curricular do Projeto Bombeiro Mirim valoriza os temas relacionados à atividade do bombeiro, principalmente em relação à prevenção de incêndio e a preparação para agir, em caso de emergências. O aprendizado possibilita também a vivência com a disciplina própria da caserna, com rotinas que incentivam o trabalho em grupo, a superação de desafios, a higiene e a autoestima.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.1.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da primeira assinatura.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ **12.985,00 (Doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**.

4.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação pelo CONTRATANTE dos bens, objetos deste contrato, e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o que foi entregue e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – FUNREBOM – F M R CORPO DE BOMBEIROS

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUB-FUNÇÃO: 182 – DEFESA CIVIL

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2073 – Manutenção do FUNREBOM

DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (198)

RUBRICA ITEM: 33903023000000 – MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.



6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto contratado conforme especificações deste instrumento, do edital e do ANEXO I – Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia do fornecimento dos materiais, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;

7.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.12- Manter em estoque os objetos licitados.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.



d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 095/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de agosto de 2023.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
57045 Dados: 2023.08.25 16:04:10
-03'00'

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA
CONTRATADA